



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARECER ÚNICO Nº	PROCESSO Nº	COMPETÊNCIA
Desvinculado ao licenciamento ambiental	01/2024 – SEMAM	01/20750/2023	Originária e Delegada
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO: Companhia Operacional de Des., Saneamento e Ações Urbanas - CODAU			
ENDEREÇO: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5100, Piso 1.		CNPJ/CPF: 25.433.004/0001-94	
MUNICÍPIO: Uberaba-MG		BAIRRO: Vila Olímpia	
E-MAIL: meio.ambiente@codau.com.br		CEP: 38.060-000	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim (X) Não			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Amauri Andrade Assunção/Adriana Bernardes Castro Assunção			
ENDEREÇO: Rua Olavo Castanheira Rocha, nº 34		CNPJ/CPF: 488.866.706-30/ 554.806.596-34	
MUNICÍPIO: Uberaba - MG		BAIRRO: Jardim do Lago	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Maika Empreendimentos e Participações LTDA			
ENDEREÇO: Avenida dos Vinhedos, nº 71, 5º andar		CNPJ/CPF: 09.501.434/0001-40	
MUNICÍPIO: Uberlândia-MG		BAIRRO: Morada da Colina	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Prefeitura Municipal de Uberaba			
ENDEREÇO: Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141		CNPJ/CPF: 18.428.839/0001-90	
MUNICÍPIO: Uberaba-MG		BAIRRO: Santa Marta	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rede de drenagem pluvial com dissipação final - Bairros Maria Alice e Jardim Eldorado			
ENDEREÇO: Sítio das Aroeiras	MATRÍCULA: 82.877 - RI 2º Ofício.	ZONA: Rural	
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3170107-33B9318496374A3396E613FDD410 D848			
ENDEREÇO: Loteamento Portal do Vale	MATRÍCULA: 36.358 - RI 2º Ofício.	ZONA: Urbana	
ENDEREÇO: Área Verde 4 – Jardim Maria Alice	MATRÍCULA: R4-68.153 - RI 2º Ofício.	ZONA: Urbana	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: SIM – APA do Rio Uberaba			

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	0,4242 ha	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0175 ha	
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0654 ha	
INTERVENÇÃO PASSÍVEL DE DEFERIMENTO		
Tipo de intervenção	Unidade	Coordenadas planas Fuso 23k, UTM, SIRGAS 2000
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	0,4242 ha	Long.: 195107.24 m E Lat.: 7817682.71 m S
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0175 ha	Long.: 195274.27 m E Lat.: 7817679.12 m S
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0654 ha	Long.: 195297.08 m E Lat.: 7817685.84 m S

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Unidade
Infraestrutura	Implantação de tubulação de água pluvial, poço de visita e dissipador final de energia hidráulica.	0,5071 ha

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma	Fisionomia	Área (ha)
Cerrado	***	0,5071 ha

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO	
Produto/Subproduto	Quantidade
Madeira Nativa	1,2824 m ³
Lenha Nativa	12,9495 m ³

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:
Compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006
Compensação prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012 – Ipê Amarelo

40

Handwritten signatures and marks in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Angelo Gervásio Dias - Biólogo	CRBio: 128517/04-D

INSTÂNCIA CONSULTIVA E DELIBERATIVA	
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião: 31/01/2024
INSTÂNCIA DECISÓRIA	
Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião: 07/02/2024

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO	ASSINATURA
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental – Matrícula: 50709	
Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga – Matrícula: 53229	

1. HISTÓRICO

- Data da formalização do processo: 13/11/2023
- Informações apensada ao processo: 27/11/2023
- Informações apensada ao processo: 01/12/2023
- Informações apensada ao processo: 05/12/2023
- Data da vistoria: 05/12/2023
- Data do pedido de informações complementares: 06/12/2023
- Entrega das informações complementares: 12/01/2024
- Data do pedido de informações complementares: 15/01/2024
- Entrega das informações complementares: 17/01/2024
- Entrega das informações complementares: 23/01/2024
- Data da emissão de parecer técnico: 24/01/2024

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção com e sem supressão de vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A intervenção tem como plano de utilização pretendida as instalações de galeria de água pluvial, poço de visita e dispositivo de dissipação final para o lançamento de água pluvial dos bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU) é responsável pela intervenção ambiental pleiteada, que irá atender a população dos bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado (figura 1).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

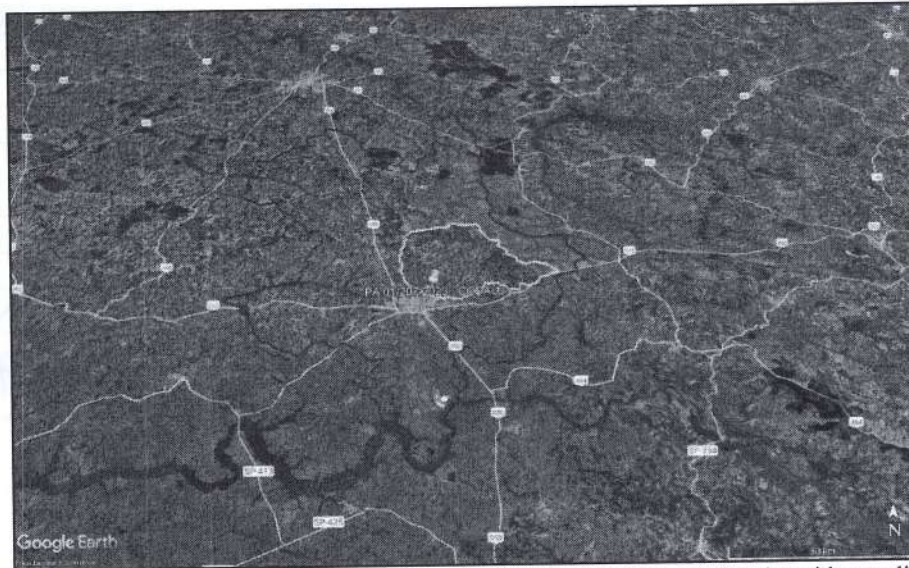


Figura 1 - Localização da intervenção ambiental em Uberaba-MG (marcador amarelo), inserida nos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro amarelo). Em vermelho, limite do perímetro urbano do município. Na cor azul, limite do município de Uberaba-MG. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

A intervenção ambiental solicitada encontra-se dentro dos limites da APA do Rio Uberaba, especificamente na Zona Ambiental do Perímetro Urbano – ZAPU (figura 2).

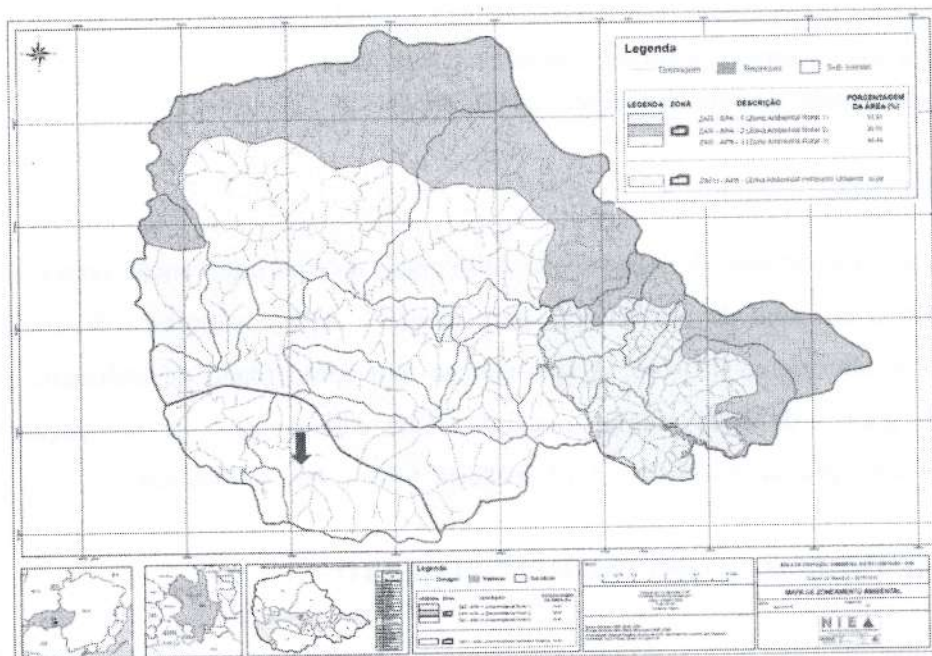


Figura 2 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba. Seta na cor vermelha, localização da área solicitada para intervenção ambiental. **Fonte:** Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

M 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Considerando o seguinte trecho das diretrizes ambientais da ZAPU-APA, estabelecidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, na folha 772:

“Exigir que os projetos para o lançamento das águas pluviais não indiquem que as mesmas sejam lançadas diretamente em qualquer corpo d’água desta zona, especialmente no córrego Lageado, Rio Uberaba e Córrego Água Santa e em todos os seus afluentes, salvo quando seja tecnicamente demonstrada a viabilidade ambiental deste lançamento;”

Consta apensada na folha 99 do processo administrativo uma justificativa da requerente, com a seguinte informação:

“Em relação à obra de drenagem pluvial a ser executada nos bairros Maria Alice e Jardim Eldorado, a CODAU comunica que a rede foi dimensionada para atender toda a bacia de contribuição, o que inclui tanto os bairros antigos existentes citados, que necessitam de solução de drenagem pluvial, tanto os futuros empreendimentos que venham a ser instalados dentro desta bacia. Entretanto, esclarecemos que em relação aos futuros empreendimentos, os mesmos estarão sujeitos a todos os devidos trâmites legais e administrativos para suas aprovações, incluindo-se dentre estes, as obrigações legais constantes na Lei Complementar nº 561/2017 e no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, especialmente no que concerne às diretrizes relativas à drenagem pluvial;”

Cabe destacar que o projeto de rede de água pluvial foi aprovado pela CODAU em 06/01/2022 (fl. 81), o Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba foi publicado no Porta Voz do dia 18/03/2022.

A CODAU não é proprietária das áreas solicitadas para intervenção ambiental. A primeira área solicitada para intervenção ambiental está no interior da Área Verde 4, localizada no bairro Jardim Maria Alice, propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba, matrícula nº 68.153 – RI 2º

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

Ofício. Nesta área já existe tubulação e dissipador de água pluvial, porém não está comportando de maneira adequada à rede de drenagem.

A segunda área alvo da intervenção ambiental é de propriedade da Maika Empreendimentos e Participações LTDA, matrícula nº 36.358 – RI 2º Ofício, onde será implantado o Loteamento Portal do Vale, ainda em processo de aprovação junto ao município de Uberaba. Foi concedida à requerente uma carta de anuência (fl. 105) para adentrar a área e realizar os procedimentos necessários para a implantação da nova rede de drenagem pluvial.

A terceira área de intervenção ambiental solicitada está inserida em um imóvel rural, os detentores da posse são Amauri Andrade Assunção e Adriana Bernardes Castro Assunção. O imóvel rural é denominado Sítio das Aroeiras, matrícula nº 82.877 – RI 2º Ofício. Os detentores da posse concederam anuência (fl. 100) para a execução da obra.

A faixa de servidão para passagem de tubulação, contemplando dissipação final de água pluvial, ainda não foi instituída. Até a presente data, o que foi apresentado pela CODAU foram as anuências dos proprietários das áreas para a execução da obra aqui analisada.

3.1. Características Ambientais das Áreas

Para a caracterização dos solos na área, foi adotado como referência, o IDE-Sisema, estando presente a seguinte tipologia:

- Solo: LVd1 – Latossolo Vermelho Distrófico.

A cobertura do solo apresenta predomínio de árvores nativas, de formação florestal (mata ciliar e mata seca).

3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3170107-33B9318496374A3396E613FDD410D848
- Área total: 38,3761 ha
- Área de Reserva Legal: 12,0757 ha (área de RL indicada no CAR – proposta)
- Área de Preservação Permanente: 7,0346 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidada: 15,6627 ha
- Área de remanescente de vegetação nativa: 15,1091 ha

140 24



15
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A área de Reserva Legal, dentro do imóvel rural, encontra-se preservada. Cabe esclarecer que a Reserva Legal declarada no CAR, não se encontra averbada na matrícula que compõe o imóvel rural.

A Reserva Legal proposta com área de 12,0757 ha (31,47%) dividida, em 04 glebas, encontra-se localizada no interior do imóvel rural, não há computo de APP.

A área de APP não ocupada com vegetação nativa refere-se à área consolidada, que será devidamente regularizada após a análise individualizada do CAR e processo de adesão ao PRA junto ao Estado.

Ao que compete à esta Secretaria, para fins de deferimento da intervenção requerida, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

3.3. Das Eventuais Restrições Ambientais

Dados extraídos do IDE-Sisema:

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos à erosão: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média
- Unidade de conservação: Sim – APA do Rio Uberaba
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

3.4. Licenciamento Ambiental

Conforme informado pela consultoria ambiental, a modalidade de licença ambiental do imóvel rural objeto da intervenção requerida é não passível, no caso, a atividade refere-se à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - código G-02-07-0 - nos termos da DN COPAM n° 217/2017.

No caso, o imóvel rural, a Área Verde 4 e a área da Maika Empreendimentos e Participações LTDA são adjacentes aos bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado. A atividade requerida visa promover o correto direcionamento de águas pluviais, que incidem nestes bairros, para o curso de água mais próximo e, para isso, foi necessário solicitar intervenção ambiental nas áreas em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

Por se tratar de obra que envolva desmonte de rocha, escavação e movimentação de terra, não passível de licenciamento ambiental pelo Estado, no Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMAM, por meio do processo administrativo sob o número 01/18530/2023, tramita o pedido da AMMA - SOLO - Autorização Municipal do Meio Ambiente para Movimentação de Solo, com parecer favorável ao deferimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Foi requerida a área de 0,4242 ha para a intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, onde se pretende executar a alteração do uso do solo para implantação da tubulação e poço de visita do sistema de drenagem pluvial dos bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado. Abaixo segue imagem com a área solicitada.

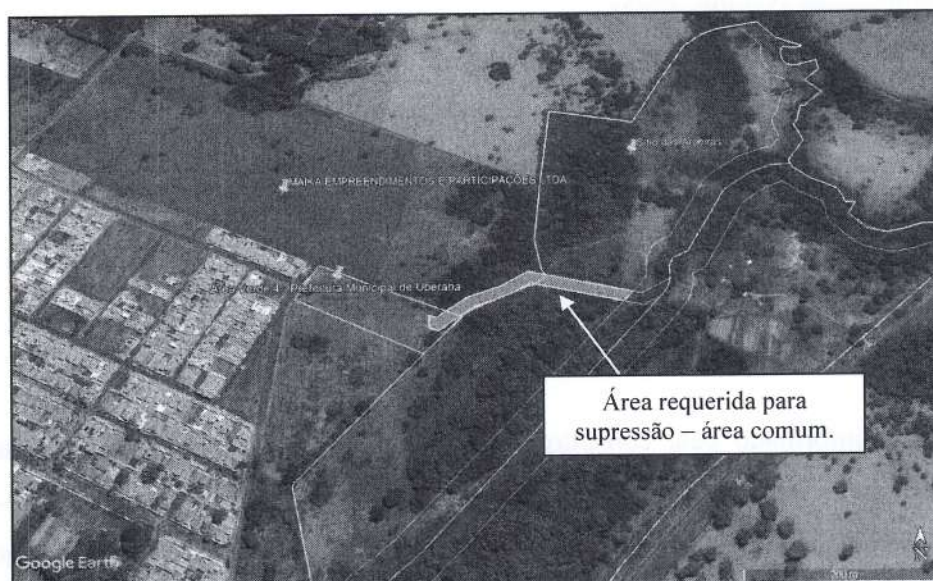


Figura 3 – Localização da área requerida para intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. **Fonte:** PA 01/20750/2023, SEMAM/ Google Earth, 2024.

A intervenção ambiental localiza-se em área comum situada na Área Verde 4, propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba, área de implantação do Loteamento Portal do Vale, propriedade de Maika Empreendimentos e Participações LTDA e no imóvel rural Sítio das

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '40' and a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Aroeiras, detentores da posse são Amauri Andrade Assunção e Adriana Bernardes Castro Assunção. O responsável pela intervenção ambiental solicitada é a CODAU (Companhia Operacional de Desenvolvimento, saneamento e Ações Urbanas), uma autarquia municipal de Uberaba.

No item 4.3 será discutido os dados do inventário florestal. Ressalta-se que o estudo indica haver a presença de espécie nativa protegida ou imune de corte na área requerida para supressão, sendo a espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo).

4.2. Intervenção Ambiental, com e sem Supressão de Vegetação Nativa, em Área de Preservação Permanente – APP

Localizada em Área de Preservação Permanente – APP foi requerida a área de 0,0654 ha, com supressão de vegetação nativa, e 0,0175 ha, sem supressão de vegetação nativa. Destaca-se que durante a análise do pedido foi verificado uma divergência entre a área de intervenção em APP, sem supressão, informada no Projeto de Intervenção Ambiental (0,0130 ha) e a apresentada no arquivo vetorial (0,0175 ha). Diante da divergência entre as áreas informadas, a equipe técnica da SEMAM considera passível de deferimento a área medida no arquivo vetorial, no total de 0,0175 ha.

Encontra-se abaixo a imagem da área requerida e a delimitação da APP declarada no CAR do imóvel rural Sítio das Aroeiras.

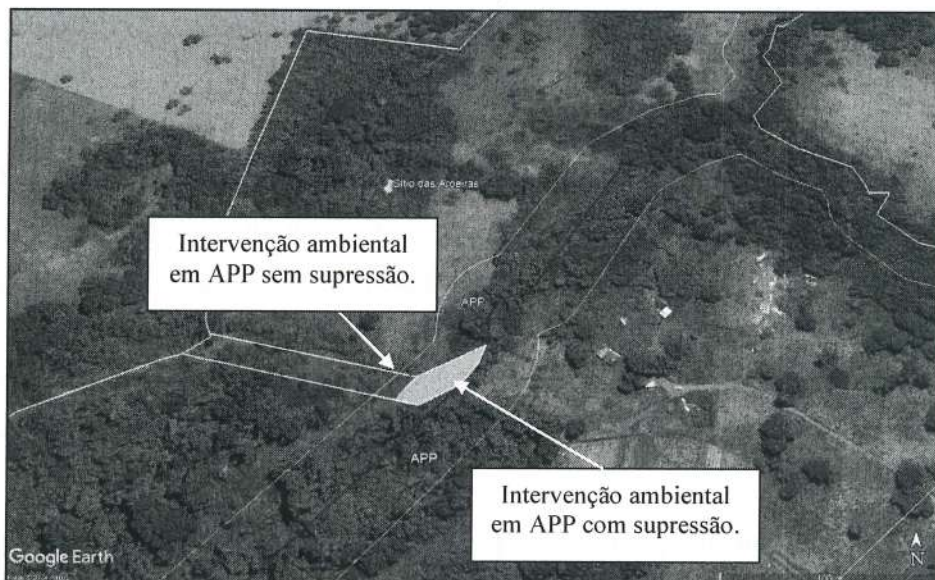


Figura 4 – Localização da área requerida para intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa. **Fonte:** PA 01/20750/2023, SEMAM / Google Earth, 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

A finalidade da intervenção é a implantação de tubulação, poço de visita e dissipador final de água pluvial. O sistema de drenagem pluvial vai ser implantado com base no projeto da rede de água pluvial do Loteamento Portal do Vale (fl. 81), aprovado pela própria CODAU. O dissipador de energia hidráulica está previsto para ser implantado nas seguintes coordenadas UTM Long.: 195313.15 m E/Lat.: 7817698.05 m S e Long.: 195314.85 m E/Lat.: 7817695.25 m S.

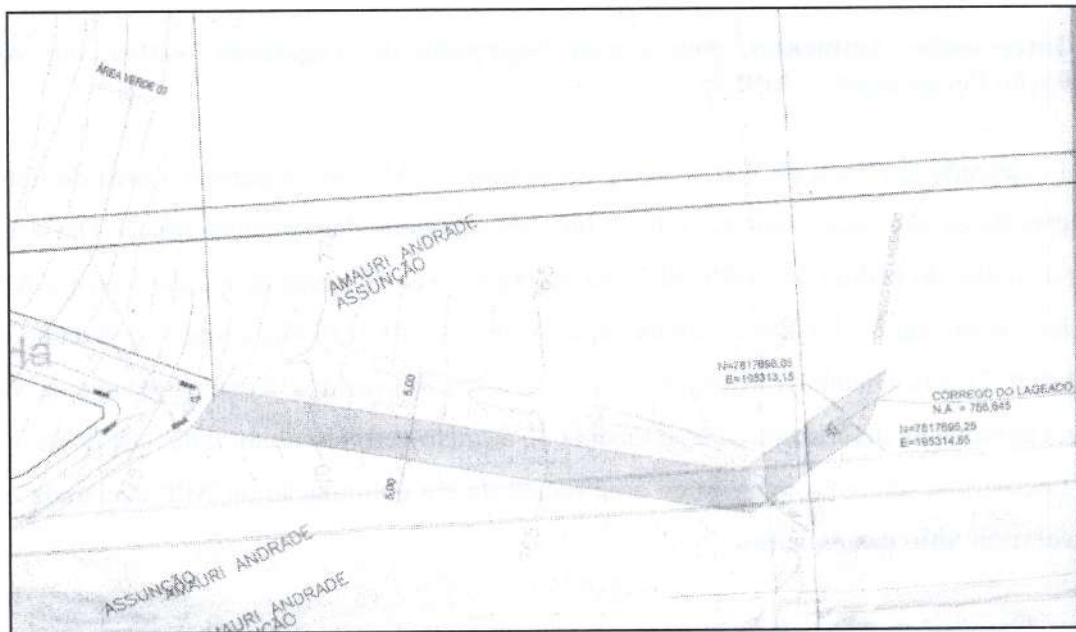


Figura 5 – Projeto da rede de água pluvial do Loteamento Portal do Vale, aprovado pela CODAU em 06/01/2022.
Fonte: PA 01/20750/2023, folha 81.

É oportuno destacar que, a autarquia apresentou informações no processo administrativo, afirmando que a rede de drenagem pluvial a ser implantada foi dimensionada para atender toda a bacia de contribuição, incluindo os bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado, bem como os futuros empreendimentos (fl. 99).

A área de preservação permanente é decorrente de faixa de proteção de curso d'água afluente do Córrego Lageado, com largura até 10 metros. A faixa de proteção corresponde a 30 metros.

Quanto à estrutura de dissipação de energia hidráulica, não foi informado no processo qual o tipo a ser executado. Porém, observando o projeto apresentado na figura 5, supõe que seja do tipo laje.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LQ', 'AA', and a large signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

4.3. Inventário Florestal

O Inventário Florestal foi elaborado pelo Biólogo Angelo Gervásio Dias, CRBio 128517/04-D, ART 20231000113750.

Na área de 0,0654 ha, requerida para intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, foram mensurados 20 (vinte) indivíduos arbóreos, sendo 04 (quatro) árvores mortas, DAP médio de 15,40 cm, altura média de 5,6 m e rendimento lenhoso de 3,6547 m³ na forma de lenha de floresta nativa. No estudo consta que na área solicitada não há presença de espécies nativas protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Com relação a intervenção ambiental na modalidade de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,4242 ha, classificada como área comum, foram mensurados 75 (setenta e cinco) indivíduos arbóreos nativos, sendo 20 (vinte) árvores mortas, 54 (cinquenta e quatro) nativas vivas e 01 (um) indivíduo arbóreo de espécie nativa protegida por lei (*Tabebuia aurea* – Ipê Amarelo). O DAP médio foi de 15,44 cm, altura média de 4,80 m e rendimento lenhoso classificado como 9,2948 m³ de lenha de floresta nativa e 1,2824 m³ de madeira de floresta nativa.

Em resumo a volumetria total levantada na forma de lenha de floresta nativa foi de 12,9495 m³ e 1,2824 m³ na forma de madeira de floresta nativa. Segue abaixo o quadro resumo com as informações levantadas.

De acordo com o levantamento, não foram identificados espécimes pertencentes à lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora Nacional (Portaria MMA Nº 148, de 07 de junho de 2022).

O método de amostragem utilizado no levantamento foi o Censo 100%, todos os indivíduos presentes na área foram contabilizados (fl. 69). A equação volumétrica utilizada encontra-se abaixo.

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5645027997 * \text{Ln}(\text{H})$$

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no processo administrativo e a vistoria técnica a campo, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Família	Espécie	Vernáculo	Indivíduos	Lenha(m³)	Madeira(m³)
Sapotaceae	<i>Chrysophyllum marginatum</i>	Aguai	3	0,1129	0,0000
Fabaceae	<i>Machaerium hirtum</i>	Amoroso	3	1,1632	0,0000
Anacardiaceae	<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira	8	0,3752	1,1256
Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeirinha	5	0,2782	0,0000
Cannabaceae	<i>Trema micrantha</i>	Candiúva	1	0,0081	0,0000
Lauraceae	<i>Ocotea aciphylla</i>	Canela	1	0,0131	0,0000
Combretaceae	<i>Terminalia argentea</i>	Capitão	1	0,8746	0,0000
Proteaceae	<i>Roupala montana</i>	Carne de vaca	1	0,0162	0,0000
Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	Cecropia	2	0,2017	0,0000
Fabaceae	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaiba	2	0,3143	0,0000
Rubiaceae	<i>Coussarea hydrangeifolia</i>	Falsa quina	1	0,0529	0,0000
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum daphnites</i>	Fruta de pombo	3	0,3204	0,0000
Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiabinha	2	0,0313	0,0000
Anacardiaceae	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo	2	0,0276	0,0827
Myrtaceae	<i>Campomanesia eugenioides</i>	Guabiroba	1	0,0174	0,0000
Bignoniaceae	<i>Tabebuia urea</i>	Ipê amarelo	1	0,0247	0,0741
Bignoniaceae	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Jacarandá	4	0,4027	0,0000
Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	Jacarandá	4	0,5662	0,0000
Solanaceae	<i>Solanum paniculatum</i>	Jurubeba	1	0,0108	0,0000
Dilleniaceae	<i>Curatella americana</i>	Lixeira	1	0,2459	0,0000
Rubiaceae	<i>Simira sampaioana</i>	Maiate	2	0,0714	0,0000
Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Manica	1	0,0108	0,0000
Araliaceae	<i>Dendropanax cuneatus</i>	Maria mole	1	0,1842	0,0000
Sapindaceae	<i>Dilodendron bipinnatum</i>	Maria pobre	6	1,4971	0,0000
Myrtaceae	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Maria preta	3	0,1064	0,0000
Rubiaceae	<i>Alibertia edulis</i>	Marmelada	1	0,0421	0,0000
Fabaceae	<i>Senegalia polyphylla</i>	Monjoeiro	1	0,0864	0,0000
Morta	Morta	Morta	24	3,1106	0,0000
Anacardiaceae	<i>Tapirira obtusa</i>	Pau pombo	7	2,7351	0,0000
Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	1	0,0089	0,0000
Primulaceae	<i>Myrsine umbellata</i>	Pororoça	1	0,0395	0,0000
19 famílias	31 espécies	-	95	12,949558	1,282423865

Figura 6 - Resumo do inventário florestal. Fonte: PA 01/2075/2023, folha 73.

A compensação relacionada à supressão de indivíduo imune de corte é descrita no item 8 deste Parecer.

O rendimento lenhoso originário das intervenções será destinado para: "Uso interno na obra/empreendimento".

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Conforme a Portaria IGAM nº 23/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

“Art. 36 – B – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de cadastramento junto ao IGAM:

V – sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais;”

6. VISTORIA REALIZADA E ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi realizada vistoria *in loco* no dia 05 de dezembro de 2023, pela Engenheira Ambiental da SEMAM Rivila Marques de Souza, acompanhada do chefe do Dep. de Recursos Ambientais da SEMAM Rick Max Aramaki, da Assessora de Meio Ambiente da CODAU Aline Beatriz Carvalho de Sá.

Na área de intervenção requerida, foi observado 1 (um) indivíduo de espécie imune de corte, da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), localizado na coordenada geográfica Lat.: 19°42'47.556"S/Long.: 47°54'32.472"O.

Conforme justificativa técnica apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental, folha 64, a área para a instalação da rede de drenagem pluvial foi definida considerando a topografia da área, a distância do talvegue e a construção do dissipador de energia o mais próximo possível do curso de água para evitar o desenvolvimento de erosão.

Em vistoria *in loco* constatou-se não haver alternativa técnica e locacional fora de APP, devido ao objetivo a ser atingido, já que a melhor locação do dissipador de energia hidráulica é próxima a calha do corpo hídrico.

7. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de implantação de infraestrutura do sistema de drenagem pluvial dos bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma obra de utilidade pública:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de

15
RG

So H



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a supressão do espécime imune de corte, com base na Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão do Ipê-amarelo só poderá ser admitida nos seguintes casos:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;”

Considerando que o pedido de autorização para uso alternativo do solo não contraria o que determina no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando o convênio de delegação com o IEF para autorizar intervenções ambientais cuja legislação específica atribui competência ao Estado (Processo nº 1370.01.0009709/2019-33).

Considerando que as compensações previstas em lei serão apresentadas no item 8, a vistoria *in loco*, a aprovação do Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal pela equipe técnica da SEMAM, a solicitação em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, conclui-se que não há impedimentos legais para autorização de intervenção ambiental pleiteada.



15
66

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

7.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A intervenção ambiental pleiteada pode ser compreendida como uma medida de controle ambiental, já que a função do dissipador é reduzir a velocidade de escoamento da água pluvial e, conseqüentemente, atuar no controle da ocorrência de processos erosivos bem como de outros impactos ambientais inter-relacionados.

Possíveis impactos ambientais:

- Redução da cobertura vegetal;
- Perturbação da fauna e alteração da paisagem;
- Exposição do solo.

Medidas mitigadoras:

- Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção;
- Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;
- Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;
- Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Construir adequadamente a estrutura de dissipação de carga cinética, de modo a promover o escoamento em condições mais favoráveis até o ponto de deságue;
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Este processo de intervenção contempla as seguintes intervenções passíveis de compensação específica em lei:

1. Intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP (Prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006).
2. Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte (Prevista na Lei nº 20.308/2012 – Ipê-amarelo).

Foram apresentadas propostas de medidas compensatórias pelas intervenções, elaborada pela Engenheira Ambiental Rosana Resende Eloy, CREA MG-161691/D-MG, ART MG20232505563.

A proposta apresentada trata-se de um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), prevendo o reflorestamento com plantio de 88 (oitenta e oito) mudas de espécies nativas pela intervenção ambiental, com e sem supressão de vegetação nativa, em APP, com área total de 0,0829 ha. E a compensação pela supressão de 01(um) espécime imune de corte, na proporção de 1:5, totalizando o plantio de 93 (noventa e três) mudas nativas no Parque Municipal Mata do Carrinho, localizado em Uberaba-MG. Não foi apresentado o local do plantio no interior do parque e não foi definido como o plantio ocorrerá, também não foi apresentado o cronograma de execução do PRADA.

Após análise da proposta apresentada, a equipe técnica da SEMAM opina pelo **INDEFERIMENTO**, uma vez que o PRADA não está apto para execução, não podendo ser utilizado para o cumprimento das compensações previstas em leis.

Dessa forma, o corpo técnico da SEMAM **PROPÕE** que seja estabelecido como compensação ambiental pela intervenção em APP, em área de 0,0829 ha, a doação de **176 (cento e setenta e seis) mudas nativas pela CODAU ao município de Uberaba**, para serem empregadas na **revitalização de áreas verdes públicas**. As mudas devem apresentar boas características físicas e bom estado nutricional. O cumprimento desta medida compensatória, em específico, deverá ser assegurado por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, assinado previamente à emissão da autorização para intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Porta Voz. O porte mínimo das mudas e demais especificações serão definidas no TCCF.



15
28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

Com relação a compensação pela supressão do espécime imune de corte, com base na Lei nº 20.308/2012, art. 2º, § 2º:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

...

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

A equipe técnica da SEMAM, considerando trata-se de uma obra/projeto de utilidade pública e a urgência na sua execução, **PROPÕE** que a CODAU faça o recolhimento, nos moldes da lei mencionada acima, com apresentação do comprovante de recolhimento conforme determinado nas condicionantes deste parecer.

As medidas compensatórias aqui **PROPOSTAS PELA SEMAM** são referentes ao total pleiteado para intervenção ambiental em APP, área de 0,0829 ha, e a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo imune de corte (Ipê-amarelo). Nos moldes do que determina o art. 75, incisos III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 20.308/2012.

9. TAXAS

9.1.1. Taxa de Expediente da SEMAM

As Taxas de Expediente referentes à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, totaliza em 0,0654 ha, no valor total de **R\$ 655,03** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos). E à intervenção sem supressão de cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, totaliza em 0,0175 ha, no valor total de **R\$ 654,77** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

A supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, totalizando em 0,4242 ha, no valor total de **R\$ 656,92** (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Vale ressaltar que todos esses valores sofrem um acréscimo referente a taxa administrativa para emissão da GAM.

Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados antes da emissão da autorização.

9.1.2. Taxa Florestal

Isento (inciso II, art. 3º, Decreto Estadual nº 47.580/2018)

9.1.3. Reposição Florestal

O requerente será notificado a apresentar a alternativa selecionada para o cumprimento da Reposição Florestal após a Reunião do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba.

Em caso da opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, de acordo com Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de 12,9595 m³, na forma de lenha de floresta nativa, é de R\$ 410,22 (quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) e de 1,2824 m³, na forma de madeira de floresta nativa, é de R\$ 40,62 (quarenta reais e sessenta e dois centavos). Totalizando em R\$ 450,84 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

As DAEs e os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados antes da emissão da autorização.

10. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **DEFERIMENTO** da Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade intervenção ambiental, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa,



15
06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

em APP, em área de 0,0829 ha, e na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,4242 ha, localizadas no município de Uberaba-MG, conforme descrito no item 4 deste parecer. Com o objetivo de implantação de infraestrutura do sistema de drenagem pluvial que atenderá os bairros Jardim Maria Alice e Jardim Eldorado, senda a CODAU a responsável pelas intervenções ambientais e execução da obra.

Esse parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações, estudos apresentados e vistoria *in loco*, opina-se favoravelmente, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas.

Ressaltamos que a equipe técnica da SEMAM opina pelo deferimento da autorização para intervenção ambiental, desde que atendidas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer.

Este Parecer Único deverá ser submetido à apreciação do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para deliberação final.

Oportuno advertir ao requerente que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração e modificação do pedido aqui analisado, sem a devida e prévia comunicação a SEMAM, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Fica expressamente vedada a expansão das intervenções ambientais sugeridas ao deferimento, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

11. CONDICIONANTES

Autorização para Intervenção Ambiental válida por 36 (trinta e seis) meses.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, firmado entre a	Antes da emissão da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

	SEMAM e a CODAU, referente à doação de <u>176 (cento e setenta e seis) mudas nativas do Cerrado ao município de Uberaba.</u>	
02	Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, <u>englobando todas as fases do projeto.</u> O cronograma deverá indicar o período de início e finalização da supressão arbórea.	Antes da emissão da autorização.
03	Apresentar comprovante do cumprimento da Reposição Florestal.	Antes da emissão da autorização.
04	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Expediente da SEMAM (GAM).	Antes da emissão da autorização.
05	Compensação pela supressão do espécime imune de corte (art. 2º, § 2º, da Lei nº 20.308/2012): Apresentar comprovante de recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	Antes da emissão da autorização.
06	Apresentar planta topográfica com as áreas deferidas para intervenção ambiental, com o quadro das coordenadas de localização de cada área, acompanhada de ART do responsável técnico.	Antes da emissão da autorização.
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a retirada do dissipador existente na Área Verde 4, localizado na coordenada UTM long.: 194901.71 m E/Lat.: 7817675.17 m S, bem como o desligamento da rede.	Até 31/07/2024.
08	Apresentar memorial descritivo da faixa de servidão para fins de passagem de tubulação de água pluvial, devidamente aprovado pelo órgão competente e a formalização da Escritura Pública de direito de passagem registrada no Cartório de Registro de Imóveis.	Até 90 dias após a emissão da autorização.
09	Medidas Mitigadoras: <ul style="list-style-type: none">• Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção;• Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação;	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;• Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;• Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;• Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou a integridade física das pessoas;• Construir adequadamente a estrutura de dissipação de carga cinética, de modo a promover o escoamento em condições mais favoráveis até o ponto de deságue;• Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;• As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.	
10	Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência do Ato Autorizativo, acompanhado de ART.	Até 30 dias após as supressões arbóreas.
11	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico-fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação final, de acordo com Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário, na unidade volumétrica metro cúbico (m ³).	Até 30 dias após a supressão arbórea.
12	Apresentar relatório técnico-fotográfico do monitoramento do entorno imediato da estrutura de dissipação de energia hidráulica, demonstrando a eficiência da estrutura de dissipação e as medidas de controle de erosão, caso necessárias. Acompanhado de	Anualmente durante a vigência da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

ART.	
------	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

Memorial Fotográfico

Arquivo SEMAM, 2023.

Vistoria realizada em 05 de dezembro de 2023



Figura 7 - Vista parcial da área solicitada para intervenção ambiental – Intervenção em APP, com e sem supressão.
Fonte: SEMAM, 2023.

Handwritten signature in blue ink.




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS



Figura 8 – Vista parcial da área de supressão, com e sem destoca, para uso alternativo do solo. Fonte: SEMAM, 2023.


Uberaba-MG, 24 de janeiro de 2024.

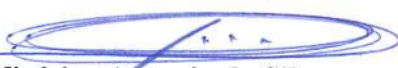

Rávila Marques de Souza
Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais


Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais

De acordo:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Edno Cesar da Silveira
Secretário de Meio Ambiente

